



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - PE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250106/0004-62**

Torna-se público que o(a) Secretaria de Administração e Finanças, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão pública: 14 de março de 2025**

**Horário da sessão pública: 10:00**

**Critério de julgamento: Menor Preço por Lote**

**Modo de disputa: Aberto**

**Link:** [compras.m2atecnologia.com.br](https://compras.m2atecnologia.com.br)

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Prestação de serviço com locação de plataforma web e Sistema Informatizado (Software) para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tururu/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;**

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Lote

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (zero reais e dez centavos)

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.**

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de**



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



**sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :**

- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, [https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)ordenarPor=nome&direcao=asc; e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, [https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc)ordenarPor=nome&direcao=asc.

**6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.**

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos



responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

**7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.**



7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.11.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.11.1.

7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [compras.m2atecnologia.com.br](http://compras.m2atecnologia.com.br).

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [compras.m2atecnologia.com.br](http://compras.m2atecnologia.com.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [compras.m2atecnologia.com.br](http://compras.m2atecnologia.com.br).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Tururu/CE, 27 de janeiro de 2025

**Isaias Bernardino De Sousa**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - PE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250106/0004-62**

## **1. OBJETO**

A presente contratação tem como objetivo a locação de plataforma web e sistema informatizado para a modernização e otimização da gestão administrativa da Prefeitura Municipal de Tururu. O sistema deverá contemplar funcionalidades essenciais para gestão de contratações públicas, pesquisa de preços, gestão e acompanhamento de contratos, elaboração de estudos técnicos preliminares com uso de inteligência artificial e processo eletrônico de tramitação administrativa.

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente conforme as necessidades da Administração, desde que demonstrada vantagem da continuidade dos serviços e observadas as exigências legais.

A prorrogação ficará condicionada ao atestado da Administração quanto à manutenção das condições contratuais vantajosa se à disponibilidade orçamentária.

O prazo máximo para a vigência do contrato, incluído como prorrogações, será de até dez anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Caso a continuidade da contratação deixe de ser vantajosa ou não haja disponibilidade orçamentária, a Administração poderá optar pela extinção do contrato sem ônus para as partes.

Dessa forma, a contratação garantirá flexibilidade e previsibilidade, garantindo a continuidade dos serviços essenciais sem comprometer a gestão eficiente dos recursos públicos.

## **2. FUNDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta a necessidade de modernização e aprimoramento da gestão administrativa da Prefeitura Municipal de Tururu, com vistas a garantir maior eficiência operacional, transparência na execução dos atos administrativos e conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Nesse sentido, os seguintes aspectos justificam a adoção da proposta de solução:



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



**Eficiência Administrativa:** A crescente demanda por serviços públicos eficientes exige a adoção de ferramentas tecnológicas que possibilitem a otimização dos processos administrativos, reduzindo a burocracia, agilizando a tramitação dos expedientes e promovendo maior controle das informações institucionais. A implementação da plataforma informatizada contribuirá para a automação dos fluxos de trabalho, garantindo maior celeridade, confiabilidade e rastreabilidade na gestão pública municipal.

**Transparência e Controle:** A Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 14.133/2021 estabelecem como princípios norteadores da Administração Pública a publicidade e a transparência, exigindo a adoção de mecanismos que permitam o amplo acesso às informações sobre contratações, gestão de contratos e execução orçamentária. A solução contratada viabilizará um acompanhamento mais eficaz das fases do processo administrativo e licitatório, permitindo auditorias, controle social e fiscalização por órgãos de controle interno e externo.

**Atendimento ao Interesse Público:** A eficiência na execução dos recursos públicos é condição essencial para a promoção do bem-estar coletivo. A adoção da plataforma informatizada permitirá a redução de custos operacionais, a diminuição de falhas processuais e a melhoria na tomada de decisões administrativas, garantindo maior segurança jurídica e previsibilidade na gestão pública. A modernização dos processos impactará diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, reforçando o compromisso da Administração com a economicidade e a boa governança.

**Evolução Tecnológica:** O avanço tecnológico impõe à Administração Pública a necessidade de constante adaptação para garantir a prestação de serviços eficazes e alinhados às melhores práticas do setor. A utilização de inteligência artificial na elaboração de estudos técnicos preliminares, a digitalização dos processos administrativos e a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) representam inovações que possibilitam um salto de qualidade na governança digital, garantindo maior segurança, confiabilidade e padronização dos procedimentos administrativos.

**Conformidade Legal:** A Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime de contratações públicas, exige que os entes federativos adotem soluções que garantam a legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência nas aquisições públicas. A solução contratada será estruturada para atender integralmente às exigências normativas, proporcionando um ambiente digital seguro e adequado para a tramitação e gerenciamento de processos administrativos e contratações públicas. Além disso, a integração com



sistemas oficiais de controle garantirá a conformidade com os princípios de governança pública e da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, a contratação da plataforma informatizada justifica-se pela necessidade de aprimorar a gestão administrativa municipal, garantir maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos e promover a modernização dos processos em conformidade com as exigências normativas aplicáveis.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução a ser contratada deve abranger um sistema informatizado integrado e baseado em computação em nuvem, com funcionalidades que permitam a modernização e otimização da gestão administrativa da Prefeitura Municipal de Tururu. O sistema deve ser modular, garantindo que cada etapa do processo de contratação pública, desde a pesquisa de preços até a gestão dos contratos, seja realizada de maneira automatizada, eficiente e transparente. Além disso, a solução deve garantir a segurança da informação, rastreabilidade das operações e conformidade com os requisitos legais, com a Lei nº 14.133/2021.

A seguir, são especificados os módulos essenciais que compõem a solução:

#### **3.1. Plataforma de Pesquisa de Preços**

O módulo de Pesquisa de Preços deverá ser uma ferramenta integrada e automatizada para levantamento, análise e registro de preços estimados para contratações públicas, garantindo transparência, conformidade legal e padronização metodológica.

A solução deve atender integralmente às disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e às diretrizes dos instrumentos de padronização da CGU, garantindo a confiabilidade das estimativas de preços utilizadas nos processos licitatórios.

#### **Funcionalidades Essenciais**

##### **Automação da Pesquisa de Preços**

- Coletar e registrar automaticamente valores de referência de bens e serviços.
- Gerar documentos detalhados contendo a descrição do objeto, as fontes consultadas, os preços coletados e os responsáveis pelo levantamento, conforme o art. 3º da IN 65/2021.



- Priorizar fontes oficiais, como Painel de Preços do PNCP, contratos de entes públicos, mídia especializada e tabelas de preços de referência, conforme previsto no art. 5º da IN 65/2021.
- Permitir a pesquisa direta com fornecedores, mediante justificativa, quando não houver fontes oficiais disponíveis.

### **Tratamento Estatístico dos Dados Coletados**

- Aplicação automática de métodos estatísticos para definição do valor estimado, conforme disposto no art. 6º da IN 65/2021.
- Cálculo automático de média, mediana e menor valor, garantindo que o método mais adequado seja utilizado para cada caso.
- Identificação de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivos, utilizando desvio padrão e coeficiente de variação para análise da dispersão dos preços.
- Definição de limites estatísticos para exclusão de valores atípicos, garantindo que os preços considerados reflitam a realidade do mercado.
- Apresentação de justificativa automática para a metodologia exigida, garantindo a rastreabilidade e a conformidade com os critérios técnicos exigidos.
- O módulo deve contemplar a opção de realizar pesquisa de preços utilizando regressão linear múltipla, permitindo a análise da relação entre múltiplas variáveis e a definição mais precisa do valor estimado com base em fatores relevantes.

### **Análise e Validação da Pesquisa de Preços**

- Implementação de um mecanismo de verificação crítica dos preços produzidos, garantindo que as condições associadas à aquisição sejam comprovadas para garantir a precisão da estimativa.
- Registro detalhado das exclusões de valores inadequados, com justificativas documentadas no processo administrativo.
- elaboração automática de memória de cálculo, apresentando todos os passos realizados desde a coleta até a definição do valor estimado.

### **Rastreamento e Auditoria da Pesquisa de Preços**

- Geração de relatórios gerenciais e gráficos analíticos, permitindo a visualização de tendências e variações nos preços dos itens pesquisados.
- Armazenamento e rastreabilidade das pesquisas realizadas, garantindo conformidade com os princípios de transparência e eficiência administrativa.



## **Gestão Inteligente e Prevenção de Riscos**

- Identificação automática de distorções potenciais nos preços estimados, fornecendo revisões ou fontes adicionais de pesquisa.

### **3.2. Sistema de Gestão e Acompanhamento de Contratos**

O módulo de gestão e acompanhamento de contratos deve proporcionar uma administração eficiente, automatizada e segura dos contratos administrativos, permitindo o controle de prazos, execução financeira e obrigações contratuais, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

O sistema deve contemplar as seguintes funcionalidades essenciais:

**Cláusulas Essenciais e Gestão da Execução:** A ferramenta deverá garantir que todos os contratos sejam formalizados com cláusulas obrigatórias, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contemplando elementos como:

- Objeto contratual detalhado e suas características específicas.
- Vinculação ao edital da licitação ou à solicitação da contratação direta.
- Regime de execução e forma de fornecimento de bens e serviços.
- Critérios de pagamento e reajuste de preços.
- Prazos de início, execução e coleta do objeto.
- Obrigação da contratada de manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

**Gestão Eletrônica e Publicidade dos Contratos:** O sistema deve garantir a publicidade dos contratos e seus aditivos, conforme exigido pelo art. 91 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando:

- Registro eletrônico e centralizado dos contratos no portal da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- Disponibilização de todos os documentos relacionados ao contrato para acesso público, respeitando as restrições legais.

#### **Gestão de Saldos e Execução Orçamentária:**

- Controle automatizado dos saldos contratuais, permitindo a gestão financeira em tempo real.
- Integração com sistemas financeiros para administração de pagamentos, liquidações e compromissos.
- Alertas sobre prazos de pagamento, prevenindo inadimplência contratual e atrasos.

**Monitoramento e Gestão de Aditivos Contratuais:** O sistema deve gerenciar eletronicamente as alterações contratuais, possibilitando o controle de



termos aditivos e apostilamentos, conforme previsto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

- Gerenciamento de alterações contratuais unilaterais pela Administração, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Registro eletrônico de alterações consensuais entre as partes, conforme os limites legais estabelecidos.
- Emissão de relatórios detalhados sobre prorrogações contratuais e modificações nas condições do contrato.

Fiscalização e Gestão de Riscos Contratuais: O sistema deve permitir a designação de fiscais de contrato, conforme os critérios dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, viabilizando:

- Designação formal dos fiscais pela autoridade competente.
- Registro eletrônico de todas as ocorrências na execução contratual.
- Automatização dos relatórios de acompanhamento, garantindo a rastreabilidade da fiscalização.
- Suporte à matriz de alocação de riscos, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU).

Execução e Recebimento do Objeto: O sistema deverá suportar o processo de obtenção provisória e definitiva do objeto do contrato, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, garantindo:

- Registro eletrônico de atestados emitidos pelos fiscais do contrato.
- Possibilidade de destruição total ou parcial do objeto contratado em caso de não conformidade com as especificações.
- Geração automática de termos de coleta e integração com sistemas de auditoria e controle interno.

Rescisão e Penalidades Contratuais: O sistema deve oferecer ferramentas para gestão de rescisões contratuais e aplicação de deliberações, conforme os arts. 104 e 137 da Lei nº 14.133/2021. Deve possibilitar:

- Registro de motivos para rescisão, assegurando ampla defesa do contratado.
- Aplicação de sanções administrativas e cálculo automático de multas.
- Gestão da retenção de créditos da contratada para ressarcimento de prejuízos causados à Administração.

### **3.3. Plataforma de Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares com Inteligência Artificial**



O módulo de Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) com Inteligência Artificial deverá permitir a criação automatizada, estruturada e orientada pelas práticas normativas, garantindo melhores qualidade técnica, fundamentação robusta e conformidade legal.

A solução deverá estar totalmente alinhada ao §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando todas as informações obrigatórias necessárias na fase preparatória da contratação.

#### Funcionalidades Essenciais

##### Automação Inteligente do ETP

- Geração automática de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), com preenchimento assistido por inteligência artificial, reduzindo tempo e minimizando erros.
- Estruturação padronizada do documento, garantindo que todos os elementos obrigatórios sejam incluídos, conforme exigido pela legislação vigente.
- Possibilidade de edição colaborativa, permitindo que diferentes membros da equipe de planejamento contribuam simultaneamente para a elaboração do documento.

##### **Descrição da Necessidade da Contratação**

- Assistente inteligente para identificação e estruturação do problema a ser solucionado pela contratação.
- Sugestão de justificativas embasadas em dados históricos, contratos anteriores e melhores práticas do mercado.
- Integração com bases normativas para garantir que a descrição esteja alinhada com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia.

##### **Definição de Requisitos da Contratação**

- Interface guiada para a inserção de requisitos funcionais e técnicos, garantindo que sejam necessários e suficientes para a escolha da solução.
- Biblioteca de requisitos padronizados para auxiliar a previsão, eliminando subjetividades e garantindo claramente na formulação das demandas.
- Possibilidade de customização e detalhamento dos requisitos conforme especificidades do objeto da contratação.

##### **Estimativa do Valor da Contratação**

- Integração com o módulo de Pesquisa de Preços, permitindo o uso de métodos estatísticos avançados, como médio, mediana, menor valor e regressão linear múltipla.



- Cálculo automático de estimativas de custos, considerando parâmetros como cotações de mercado, contratos similares e tabelas de referência.
- Geração de memória de projeto detalhado, garantindo rastreabilidade e conformidade com os requisitos da IN SEGES/ME nº 65/2021.

### **Descrição dos Resultados Pretendidos**

- Assistência na definição dos benefícios esperados com a contratação, tais como ganhos de eficiência, redução de custos e melhoria na prestação de serviços públicos.
- Sugestão automática de indicadores de desempenho e métricas de sucesso, permitindo a avaliação objetiva do impacto da gestão contratada.

### **Definição das Condições de Contratação e Pagamento**

- Interface automática para inserção das condições contratuais, incluindo prazos, garantias, obrigações do contrato e critérios de pagamento.
- Sugestão de cláusulas contratuais padronizadas, garantindo clara, previsibilidade e segurança jurídica na execução do contrato.

### **CrITÉrios de Seleção do Fornecedor**

- Assistência na escolha do sorteio de julgamento mais adequada para cada contratado, como menor preço, técnica e preço, melhor técnica ou maior retorno econômico.
- Sugestão automática de parâmetros de objetivos para pontuação de propostas, garantindo transparência e equidade no processo licitatório.

### **Identificação e Mitigação de Riscos**

- Módulo de gestão de riscos integrado, permitindo identificação automática de riscos com base em contratações anteriores e em bases normativas.
- Sugestão de estratégias de mitigação para reduzir incertezas e garantir maior previsibilidade na execução contratual.
- Análise preditiva de potenciais desafios operacionais, jurídicos ou financeiros que possam comprometer o sucesso da contratação.

### **Posicionamento sobre a Adequação da Contratação**

- Ferramenta automatizada para geração de aparência conclusiva, consolidando as informações do ETP e garantindo que o contratado seja adequado para atender às necessidades da Administração.
- Geração de um relatório final detalhado, permitindo rastreabilidade e fundamentação sólida para a tomada de decisão.



## **Transparência e Acesso à Informação**

- Publicação automática da ETP em site eletrônico oficial, garantindo transparência e amplo acesso à informação, conforme recomendação dos instrumentos de padronização da CGU.
- Relatórios gerenciais para acompanhamento dos estudos técnicos realizados.

### **3.4. Plataforma de Processo Eletrônico**

O módulo de Processo Eletrônico deverá permitir a digitalização, automação e gestão integrada dos procedimentos administrativos e licitatórios da Prefeitura Municipal de Tururu, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade legal.

A solução deve estar totalmente alinhada à Lei nº 14.133/2021, garantindo que todas as fases internas e externas do processo licitatório sejam conduzidas de forma segura, ágil e eficiente, reduzindo o uso de documentos físicos e garantindo a tramitação eletrônica dentro dos padrões normativos.

### **Funcionalidades Essenciais**

#### **Gestão Integrada da Tramitação Eletrônica**

- Automatização dos fluxos de trabalho administrativo, permitindo a tramitação ágil e segura entre unidades e setores envolvidos.
- Garantia de conformidade legal e normativas vigentes, assegurando que todas as etapas do processo sejam devidamente documentadas e auditáveis.
- Registro detalhado das movimentações dos processos, garantindo rastreabilidade e integridade das informações.

#### **Integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**

- Publicação automática de avisos de licitação, contratos, aditivos, atas de registro de preços e demais documentos exigidos pelo art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
- Comunicação em tempo real com outros sistemas oficiais de controle, promovendo maior transparência e interoperabilidade.

#### **Assinatura Eletrônica e Certificação Digital**

- Implementação de assinatura eletrônica para garantir integridade, integridade e validade jurídica dos documentos.
- Suporte a certificação digital padrão ICP-Brasil, permitindo a formalização segura e juridicamente válida de contratos, pareceres e outros atos administrativos.



### **Gestão Documental Avançada**

- Organização e indexação automática de documentos administrativos, garantindo fácil acesso e recuperação de informações.
- Estruturação de arquivos eletrônicos com metadados, possibilitando uma busca otimizada por palavras-chave, categorias ou dados.
- Controle de versionamento de documentos, assegurando o rastreamento de todas as modificações realizadas ao longo da tramitação.

### **Configuração de Fluxos de Trabalho Personalizados**

- Parametrização flexível dos caminhos de tramitação conforme o tipo de processo e as especificidades administrativas, garantindo adaptação aos fluxos internos da Prefeitura.
- de níveis de aprovação e responsabilidades, assegurando uma posição clara na definição de decisões.
- Implementação de validações automáticas para evitar inconsistências e retrabalho na tramitação de documentos.

### **Alertas e Notificações Inteligentes**

- Envio automático de alertas e lembretes sobre prazos, pendências e movimentações relevantes dentro do sistema.
- Geração de relatórios gerenciais, permitindo monitoramento em tempo real da situação dos processos administrativos.
- Integração com e-mail e dispositivos móveis, garantindo que os responsáveis sejam notificados com antecedência sobre tarefas pendentes e prazos críticos.

### **Segurança e Controle de Acessos**

- Definição de perfis de usuário e permissões de acesso, garantindo que apenas usuários autorizados possam visualizar, editar ou aprovar documentos específicos.
- Registro de registros de atividades, permitindo auditorias completas sobre quem acessou ou modificou um documento.

## **4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

A empresa contratada deverá atender a um conjunto de requisitos essenciais para garantir a eficiência, segurança, conformidade legal e sustentabilidade da solução a ser implantada.

### **4.1. Requisitos Gerais**

#### **Usabilidade e Acessibilidade**



- A solução deve ser intuitiva e de fácil utilização, garantindo acessibilidade a todos os usuários autorizados, inclusive aqueles com necessidades especiais, em conformidade com as normas de acessibilidade digital.
- Deve possuir interface responsiva e compatível com múltiplos dispositivos, permitindo o acesso via desktop, tablets e smartphones.

### **Desempenho e Escalabilidade**

- O sistema deve ser capaz de suportar múltiplos usuários simultaneamente, garantindo alto desempenho e estabilidade, sem manipulação da performance.
- A solução deve permitir a escalabilidade, possibilitando expansão futura sem impactos negativos no desempenho.

### **Segurança e Proteção de Dados**

- Os dados armazenados devem ser protegidos contra acessos não autorizados, utilizando criptografia de ponta a ponta e autenticação multifator (MFA) para usuários administrativos.
- Implementação de backups diários automáticos, com redundância de armazenamento e plano de recuperação de desastres (Plano de Recuperação de Desastres - DRP) para garantir a continuidade operacional em caso de falhas ou incidentes cibernéticos.

### **Suporte Técnico e Manutenção**

- O fornecedor deverá garantir suporte técnico contínuo durante o horário comercial, com atendimento emergencial fora do expediente para incidentes críticos.
- A contratada deve disponibilizar atualizações periódicas e manutenção corretiva/evolutiva da solução, garantindo melhorias contínuas e adequação às novas normativas.

## **4.2. Requisitos Legais**

### **Conformidade Regulatória e Jurídica**

- A solução deve estar totalmente alinhada à Lei nº 14.133/2021 e às demais normativas aplicáveis à Administração Pública.
- Deve atender às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo sigilo, rastreabilidade e proteção das informações processadas.

### **Integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**



- O sistema deve permitir a publicação automática de atos administrativos e documentos exigidos pelo art. 17 da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e conformidade.

### **Assinatura Eletrônica e Certificação Digital**

- Implementação de funcionalidades para assinatura eletrônica e certificação digital compatíveis com o padrão ICP-Brasil, garantindo a validade jurídica dos documentos.
- Possibilidade de assinatura em lote, reduzindo o tempo de processamento e aumentando a eficiência operacional.

### **Auditoria e Rastreabilidade**

- O sistema deve permitir a rastreabilidade completa das ações dos usuários, registrando registros detalhados sobre acessos, modificações e aprovações.
- Deve ser possível gerar relatórios de auditoria em tempo real, garantindo total transparência e controle sobre os processos administrativos.

## **4.3. Requisitos de Sustentabilidade**

### **Infraestrutura em Computação na Nuvem**

- A solução deve ser baseada em computação em nuvem (Cloud Computing), minimizando a necessidade de infraestrutura física local e otimizando a alocação de recursos computacionais.

### **Eficiência Energética e Redução de Impacto Ambiental**

- O sistema deve utilizar tecnologias de baixo consumo de energia, promovendo a eficiência operacional e contribuindo para a sustentabilidade ambiental.
- A solução deve ser compatível com as práticas de TI Verde (TI Verde), otimizando recursos computacionais e facilitando a transferência de carbono.

### **Descarte Sustentável de Equipamentos e Softwares**

- Caso haja substituição de hardware ou software, a contratada deve garantir procedimentos adequados de descarte e reciclagem, alinhados às diretrizes ambientais e normativas de sustentabilidade.

### **Redução do Uso de Papel e Digitalização de Processos**

- O sistema deve ser totalmente digital, promovendo a eliminação de processos financeiros e incentivando práticas paperless, reduzindo o consumo de papel e insumos gráficos na Administração Pública.



## **5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO**

A contratação da seguinte solução em lote apenasse justifica pelos fatores técnicos, econômicos e jurídicos, garantindo eficiência operacional, redução de custos, maior segurança contratual e conformidade legal:

### **Integração dos Sistemas e Eficiência Operacional**

- Os módulos que compõem a solução são interdependentes e devem operar de forma integrada e contínua para garantir uma gestão eficiente dos processos administrativos.
- A fragmentação da contratação poderia comprometer a compatibilidade entre os módulos, gerando dificuldades técnicas na troca de informações, interoperabilidade e manutenção do sistema.
- Um ambiente tecnologicamente coeso e padronizado reduz falhas operacionais, evitando duplicidade de dados, retrabalho e inconsistências na gestão pública.

### **Redução de Custos e Maior Economicidade**

- A contratação de um único fornecedor elimina a necessidade de múltiplos contratos, despesas administrativas, custos com suporte técnico, integração de sistemas e gestão contratual.
- A centralização dos serviços permite obter economias de escala, otimizando investimentos e garantindo melhor custo-benefício para a Administração Pública.
- Com um único contrato e suporte técnico unificado, há redução de encargos administrativos, facilitando a fiscalização, a auditoria e a fiscalização das obrigações contratuais.

### **Maior Controle, Segurança Jurídica e Previsibilidade Contratual**

- A contratação de múltiplos fornecedores poderia fragmentar a responsabilidades sobre a entrega dos serviços, dificultando a gestão, fiscalização e responsabilização em caso de falhas.
- Como único fornecedor, a Administração minimiza os riscos jurídicos e operacionais, garantindo que a execução contratual ocorra de forma padronizada e conforme os requisitos estabelecidos.
- A unificação da prestação dos serviços permite um acompanhamento mais eficiente da execução do contrato, garantindo previsibilidade na entrega das soluções e segurança jurídica na sua implementação.

### **Preservação da Competitividade e Atendimento ao Interesse Público**

A contratação em lote único não apenas preserva a competitividade, mas fortalece, garantindo que a Administração tenha soluções integradas, eficientes e economicamente vantajosas. O mercado já conta com empresas



especializadas e plenamente capacitadas para fornecer plataformas completas e interoperáveis, garantindo que uma disputa licitatória ocorra dentro de um ambiente justo e equilibrado.

Optar pela fragmentação da contratação em múltiplos contratos não ampliaria a competitividade, mas sim criaria barreiras operacionais e técnicas, impactando tanto os fornecedores quanto a própria Administração Pública. Empresas menores, que poderiam participar da licitação como fornecedores de módulos isolados, encontrariam dificuldades estruturais para operar de forma independente, uma vez que a interdependência entre os sistemas exigia integração, compatibilidade e sincronização contínuas— fatores que, quando não garantidos por um único fornecedor, comprometem a eficiência e a funcionalidade da solução contratada.

A Administração Pública deve buscar o equilíbrio entre concorrência e qualidade, garantindo que o modelo adotado não inviabilize a participação de fornecedores envolvidos, ao mesmo tempo em que não comprometa a padronização e a integração dos sistemas. A escolha pelo lote único cumpre exatamente esse papel: permite ampla concorrência entre empresas capacitadas, assegura o pleno funcionamento da solução contratada e evita riscos operacionais e jurídicos.

Diante do exposto, a contratação em lote único se apresenta como a decisão mais estratégica, eficiente e homologada ao interesse público, pois:

Maximiza a integração entre os sistemas, garantindo fluidez na troca de informações, interoperabilidade e eficiência operacional.

Otimiza a utilização de recursos públicos, reduzindo custos administrativos, despesas com suporte técnico e riscos decorrentes da gestão de múltiplos contratos.

Garantir maior controle e segurança jurídica, eliminando conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores e padronizando a execução contratual.

Preservar e incentivar a competitividade, permitindo a participação de empresas comprometidas que fornecem soluções completas e integradas, sem comprometer a concorrência.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Para garantir a transparência, a previsibilidade e o alinhamento com a efetiva entrega dos serviços contratados, os pagamentos serão realizados com base na comprovação da execução das etapas previstas no contrato, observando os critérios abaixo:



### Pagamento por Implantação e Capacitação

- O pagamento referente à implantação da plataforma e dos módulos contratados será feito somente após a conclusão da instalação, configuração e testes operacionais, garantindo que a solução esteja totalmente funcional e integrada aos sistemas da Prefeitura Municipal de Tururu.
- Acapacitação dos servidores será um requisito essencial para a liberação do pagamento da implantação. Apenas após a realização do treinamento e a comprovação da solicitação dos usuários no uso da plataforma, o pagamento dessa etapa será autorizado.

### Pagamento Mensal pelo Uso da Plataforma

- O pagamento pelo uso contínuo da solução contratada será realizado mensalmente, conforme a utilização efetiva dos módulos contratados, garantindo que a Administração Pública apenas pague pelo serviço devidamente prestado.
- A solução deverá manter plena disponibilidade operacional, atendendo aos indicadores de desempenho definidos no contrato. Caso sejam especificadas cláusulas que comprometam a prestação dos serviços, o pagamento poderá ser proporcionalmente ajustado, conforme previsto nas cláusulas contratuais.

### Validação Técnica e Conformidade Contratual

- Tanto a coleta provisória quanto a seleção definitiva da solução dependerão da validação técnica dos requisitos estabelecidos, garantindo que todos os módulos e funcionalidades estejam operacionais conforme especificado.
- A Administração realizará auditorias e verificações para garantir a conformidade da entrega com os padrões de qualidade exigidos, garantindo que uma solução contratada atenda integralmente às necessidades do município.

O modelo de pagamento adotado equilibra a segurança da Administração Pública e a previsibilidade financeira do fornecedor, garantindo que:

A implantação da solução e a capacitação dos servidores são concluídas antes do primeiro pagamento, garantindo que o sistema esteja plenamente funcional.

A Prefeitura paga mensalmente apenas pelos módulos efetivamente utilizados, garantindo economicidade e controle sobre a aplicação dos recursos públicos.

A Administração tenha mecanismos de auditoria e validação técnica,



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



permitindo o ajuste dos pagamentos caso a solução entregue não atenda integralmente aos requisitos definidos.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

7.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

7.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

7.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**



7.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples.

7.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

7.21. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

7.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.23.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

### **Qualificação Técnica**

7.24. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares de engenharia, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



7.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.26. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em um levantamento criterioso, utilizando metodologias estatísticas e parâmetros normativos para garantir que os valores estejam compatíveis com a realidade do setor e em conformidade com os princípios de economicidade e vantagem para a Administração Pública.

A definição do montante estimado nestes fatores como escopo da solução, complexidade da implementação, suporte técnico, manutenção, infraestrutura necessária e demais serviços envolvidos, garantindo que a contratação seja realista, sustentável e adequada às necessidades do município.

Além disso, o valor estimado reflete um investimento estratégico, que proporcionará modernização, eficiência e otimização dos processos administrativos, garantindo um excelente custo-benefício e máxima transparência na aplicação dos recursos públicos

## **9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

A cláusula de participação de consórcios neste processo licitatório fundamenta a necessidade de garantir maior controle, transparência, eficiência e competitividade, assegurando a melhor execução do contrato e o cumprimento integral das obrigações assumidas. Além disso, considerando que a contratação envolve uma parceria de plataformas tecnológicas em nuvem, não há necessidade de atuação conjunta entre várias empresas, pois um único fornecedor especializado é totalmente capaz de fornecer uma solução de forma integral.

Abaixo, detalhamos os principais motivos para esta decisão:

### **9.1. O Objeto da Contratação Não Justifica a Formação de Consórcios**

A cooperação de plataformas tecnológicas em nuvem não exige a união de diversas empresas para viabilizar sua execução, pois existem fornecedores



individuais com capacidade técnica e operacional para atender integralmente às necessidades da Administração Pública.

Porque isso é relevante?

- A solução completa ocorre de forma centralizada e padronizada, sem necessidade de esforços compartilhados entre empresas distintas.
- Empresas especializadas já possuem infraestrutura consolidada, suporte técnico e capacidade operacional para fornecer a plataforma integralmente, dispensando a necessidade de parcerias para complementar a execução do contrato.
- Evite a formação de consórcios artificiais, criados apenas para viabilizar a participação de empresas que, individualmente, não atenderiam aos requisitos técnicos necessários.

## **9.2. Preservação da Competitividade e Maior Diversidade de Propostas**

Permitir consórcios poderia reduzir a concorrência, pois estimularia a união de empresas que, isoladamente, poderia disputar a licitação separadamente. Isso limitaria a diversidade de propostas, impactando diretamente a vantagem do processo licitatório.

O que isso significa na prática?

- Mais concorrência individual = melhores condições comerciais, técnicas e operacionais para a Administração.
- Evita que poucas empresas dominem ou certamente se unam em consórcios, restringindo a competitividade e dificultando a obtenção de uma proposta mais vantajosa.

## **9.3. Maior Segurança e Facilidade na Gestão do Contrato**

A contratação de um único fornecedor simplifica a fiscalização e a conformidade do contrato, evitando a complexidade de administrar múltiplas empresas dentro de um consórcio.

Quais são os benefícios disso?

- Facilidade na gestão contratual, com um único ponto de contato para prestação de serviço, suporte técnico e atendimento às obrigações contratuais.
- Evite conflitos internos entre empresas consorciadas que possam comprometer prazos, qualidade de entrega e continuidade do serviço.
- Reduza a burocracia no acompanhamento do contrato, garantindo maior previsibilidade e eficiência na execução.

## **9.4. Redução de Riscos Operacionais e Jurídicos**



A contratação direta de um único fornecedor reduz riscos relacionados à execução do contrato, tais como disputas internacionais entre empresas consorciadas e dificuldades na responsabilidade por falhas.

Principais riscos evitados:

- Atrasos na celebração do contrato devido a desentendimentos internos entre as empresas do consórcio.
- Dificuldade na aplicação de deliberações, pois seria necessário apurar a responsabilidade individual de cada empresa consorciada.
- Possíveis desistências ou falhas de uma empresa do consórcio, impactando a continuidade dos serviços.

A abordagem à participação de consórcios é uma medida técnica e estratégica, baseada no fato de que a aquisição de plataformas tecnológicas em nuvem não exige conjuntos de esforços entre empresas para sua execução. Além disso, essa decisão preserva a competitividade, simplifica a gestão contratual e reduz riscos operacionais, garantindo um processo mais transparente, eficiente e seguro.

**Mais empresas competindo de forma independente**= propostas mais vantajosas e maior diversidade de soluções.

**Menos burocracia e maior controle**= administração contratual mais simples e eficiente.

**Redução de riscos operacionais e jurídicos**= maior segurança para a Administração Pública

## 10. MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL

A contratação da solução tecnológica deve **observar critérios de sustentabilidade**, minimizando impactos ambientais e promovendo práticas que garantam eficiência energética, redução de resíduos eletrônicos e otimização de recursos tecnológicos. Dessa forma, serão adotadas as seguintes diretrizes:

### **Uso de Data Centers Eficientes e de Baixo Consumo Energético**

O sistema deve ser hospedado em infraestrutura moderna e eficiente, priorizando data centers que adotem práticas sustentáveis, como o uso de energia renovável, otimização térmica e térmica inteligente para redução do consumo energético.

### **Armazenamento em Nuvem para Redução de Infraestrutura Física**



A solução deve ser baseada em computação em nuvem, reduzindo a necessidade de servidores locais e, conseqüentemente, evitando o consumo de energia e o descarte de hardware obsoleto.

### **Gestão Sustentável de Equipamentos e Softwares Desativados**

Os fornecedores devem adotar políticas de descarte sustentável, garantindo que os equipamentos substituídos ou desativados sejam destinados à reciclagem ou reutilização responsável, em conformidade com as normativas ambientais vigentes.

### **Compromisso com a Responsabilidade Ambiental**

A implementação dessas medidas alinha-se às diretrizes de governança sustentável e reforça o compromisso da Prefeitura Municipal de Tururu com a redução da pegada ecológica, garantindo que a modernização tecnológica ocorra de forma consciente, eficiente e ambientalmente responsável

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária **0101.04.122.0100.2.001 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Administração e Finanças, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 18.686,68 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) 33903911 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 55.039,92 (cinquenta e cinco mil e trinta e nove reais e noventa e dois centavos);** , garantindo que a execução do objeto esteja devidamente prevista no planejamento financeiro da Administração, em conformidade com as diretrizes legais e orçamentárias vigentes.

## **12. CONCLUSÃO**

A presente contratação representou um marco estratégico para a modernização da gestão pública municipal, consolidando um modelo administrativo mais eficiente, transparente e juridicamente seguro. A implantação da plataforma web e do sistema informatizado garantirá a otimização dos processos administrativos, permitindo maior celeridade, rastreabilidade e controle das contratações públicas, em conformidade com as exigências normativas da Lei nº 14.133/2021.

A adoção de uma solução integrada e unificada garante que todas as funcionalidades essenciais sejam contemplada sem um ambiente digital



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



coesos, eliminando redundâncias, reduzindo riscos operacionais e promovendo uma gestão pública mais ágil e eficaz. Além disso, a centralização das informações fortalece os princípios de economicidade, eficiência e governança pública, permitindo melhor planejamento, execução e fiscalização dos atos administrativos.

Desta forma, a presente contratação não apenas atende rigorosamente aos requisitos formais e legais, mas viabiliza um salto qualitativo na administração municipal, incorporando inovação tecnológica e inteligência operacional para aprimorar a prestação de serviços públicos. A Prefeitura Municipal de Tururu reafirma, assim, seu compromisso com amodernização, transparência e excelência na gestão dos recursos públicos, garantindo melhores resultados para a administração e benefícios à sociedade.

TURURU/(CE), 27 de janeiro de 2025



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250106/0004-62**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E .....

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ISAIAS BERNARDINO DE SOUSA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no ....., sediado(a) na ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) do ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20250106/0004-62 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é Prestação de serviço com locação de plataforma web e Sistema Informatizado (Software) para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tururu/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e



os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



5.1. O valor total da contratação é de .....  
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



## **8. CLÁUSULA OITAVA - GERENCIAMENTO DE RISCOS**

### **8.1. Integração do Mapa de Gerenciamento de Riscos**

O presente contrato integra, como parte obrigatória, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, documento que detalha:

Os riscos identificados nas etapas do processo de contratação e gestão contratual;

As medidas preventivas, atenuantes e de contingência permitidas para mitigar os riscos;

A alocação de responsabilidades entre as partes;

As estratégias de monitoramento, supervisão e controle durante a vigilância contratual.

### **8.2. Alocação de Responsabilidades**

As responsabilidades pela gestão de riscos são atribuídas da seguinte forma:

Ao contratar, cabe:

A gestão e mitigação de riscos operacionais e técnicos relacionados à execução do objeto;

A comunicação tempestiva de falhas ou fatores de riscos detectados durante a execução.

À contratante, cabe:

O gerenciamento de riscos administrativos, legais e regulatórios;

A verificação contínua das condições contratuais e o cumprimento das ações preventivas e contingenciais descritas no Mapa de Gerenciamento de Riscos.

### **8.3. Implementação de Medidas Preventivas e Contingenciais**

As partes comprometem-se a implementar as medidas descritas no Mapa de Gerenciamento de Riscos, de acordo com as seguintes parâmetros:

Execução das medidas preventivas conforme os prazos e condições previstas no contrato;

Adoção de checklists como ferramenta de verificação para etapas críticas, conforme previsto no Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Comunicação tempestiva e registro formal de configurações necessárias, falhas bloqueadas ou riscos concretizados;

Execução imediata de medidas de contingência em casos de riscos classificados como altos ou críticos.

### **8.4. Execução de Medidas de Contingência**



Em caso de concretização de riscos classificados como altos ou críticos, as partes deverão executar as medidas de contingência previstas no Mapa de Gerenciamento de Riscos, observando as seguintes parâmetros:

As medidas deverão ser iniciadas imediatamente após a identificação do risco;

As ações serão realizadas de forma a mitigar os impactos negativos sobre a execução contratual;

Sempre que possível, serão adotadas medidas que assegurem a continuidade da execução do contrato;

As ações realizadas deverão ser registradas formalmente, incluindo os resultados obtidos e ajustes realizados.

#### 8.5. Monitoramento e Revisão do Mapa de Gerenciamento de Riscos

O Mapa de Gerenciamento de Riscos será monitorado continuamente durante a vigência contratual. As revisões serão realizadas sempre que:

Novos riscos são identificados;

Alterações ocorrerem nas condições contratuais ou de execução;

O contratante identifica a necessidade de ajustes nas medidas preventivas ou contingenciais para garantir a eficácia do gerenciamento de riscos.

#### 8.6. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

A concretização de eventos previstos no Mapa de Gerenciamento de Riscos que resultem em impacto econômico-financeiro significativo poderá ensejar o reequilíbrio contratual, desde que apresentado o disposto na legislação vigente e de acordo com a alocação de responsabilidades definidas nesta cláusula.

#### 8.7. Contratual

Nas hipóteses de concretização de riscos previstos no Mapa de Gerenciamento de Riscos que inviabilizam a continuidade da execução contratual, as partes quiserem, de forma conjunta e fundamentada, Resolução proceder à rescisão ambiental do contrato, com a suspensão do termo de rescisão contratual que contempla :

A identificação dos riscos que motivaram a rescisão;

A avaliação de pendências, responsabilidades e contrapartidas, observada a legislação aplicável;

O cumprimento das obrigações exigidas pelas partes, se cabível.

#### 8.8. Penalidades por Descumprimento



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



O descumprimento das obrigações previstas no Mapa de Gerenciamento de Riscos sujeitará a parte infratora às deliberações contratuais, que incluem:

- Advertências, em caso de falhas leves;
- Multas proporcionais aos danos causados;
- Rescisão contratual, em situações graves, sem prejuízo de outras deliberações previstas em lei.

#### 8.9. Transparência e Publicidade

As informações do Mapa de Gerenciamento de Riscos serão registradas e disponibilizadas nos canais oficiais do contratante, garantindo:

- A transparência das ações preventivas e contingenciais empregadas;
- O alinhamento com as melhores práticas de governança e gestão pública;
- A conformidade com as exigências legais aplicáveis.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,



qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que



não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



14.531.. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Administração e Finanças, na dotação:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
*Construindo um Novo Tururu*



17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tururupara dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

TURURU/CE,

--

**CNPJ Nº --**

**ISAIAS BERNARDINO DE SOUSA**

**Responsável legal da CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Responsável legal da CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_